**PROCESSO**: **n º** 1800 - 013102/2016

**INTERESSADO:** Secretaria do Estado de Educação - PRONATEC.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800 - 013102/2016, em 01 (um) volume, com 15 (quinze) fls.02, que versa sobre a solicitação de pagamento destinado aos alunos inscritos no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no valor de R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), referente à Bolsa Formação Estudante, no período de Outubro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento do PRONATEC, no valor de R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), foi conferido e se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, fundamentado pela Lei nº 12.513/2011 e alterações posteriores.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 15).

2.1. Constata-se o Memorando nº 217/2016, datado de 28/12/2016, de lavra da Coordenação Geral do PRONATEC, solicitando o pagamento de R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao repasse de assistência financeira aos alunos inscritos no PRONATEC (fls. 02).

2.2. Fls. 04, Memorando nº 83/2016, datado de 20/12/2017, para os envios das planilhas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro.

2.3. Fls. 07/08, consta Solicitação de Pagamento Complementar de Alunos Pronatec, relacionando dados completos dos alunos beneficiários do programa.

2.4.Ás Fls. 14, Constata-se o Despacho ATG/SEDUC Nº 1.987/2017 datado em 22/02/2017 informando ao gestor do órgão que se trata do pagamento retroativo da complementação do PRONATEC , considerando o Art. 48 ,§ 1º do Decreto Estadual nº 51.828/17.

2.5. Não foi localizada a lista de freqüência dos alunos beneficiários do programa.

2.7. Da instituição de Ensino, não observa-se o comprovante cadastral no PRONATEC.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).
2. **DA LISTA DE FREQUÊNCIA** - Que seja juntado aos autos a lista de freqüência dos alunos, junto ao pagamento.
3. **CADASTRO** – Anexar aos autos, comprovante cadastral da Escola junto ao PRONATEC.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*” a “*c*”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento de Bolsa Formação Estudante do PRONATEC, no valor de R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Maceió, 25 de abril de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**